



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 30/22-CEPE

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 06 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin (doc. SEI 4419787) no processo nº 022165/2022-88, aprovado por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão ad referendum do Plenário do CEPE (doc. SEI 4420182) que aprovou a proposta de resolução (doc. SEI 4419341) que institui o Semestre Zero, especificamente para os ingressantes nos cursos de graduação da UFPR no ano letivo de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Instituir o Semestre Zero, especificamente para os(as) ingressantes nos cursos de graduação da UFPR no ano letivo de 2022, considerando o contexto da ocorrência da pandemia de Covid-19 no País, como ação de acolhimento acadêmico, de enriquecimento curricular e de mitigação dos efeitos na educação da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por Semestre Zero a oferta de atividades acadêmicas anteriores ou paralelas aos semestres regulares do ano letivo de 2022, especificamente para os(as) ingressantes nos cursos de graduação da UFPR no ano letivo de 2022.

Art. 3º O Semestre Zero será constituído por unidades curriculares na forma de disciplinas transversais ofertadas aos(as) ingressantes na UFPR.

Art. 4º O Semestre Zero compreenderá o período de 11 de abril a 25 de maio de 2022 para os(as) ingressantes.

Art. 5º A oferta das disciplinas transversais dentro do Semestre Zero será de responsabilidade do Gabinete da Reitoria e da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD).

§1º As seguintes disciplinas serão ofertadas aos(as) ingressantes no ano letivo de 2022, cujo registro acadêmico já tenha sido efetuado:

I - Direitos Humanos: Diálogos Transversais;

II - Produção de Textos Acadêmicos em Língua Portuguesa; e

III - Leitura de Textos Acadêmicos em Língua Inglesa.

§ 2º Adicionalmente, a disciplina Ideias Fundamentais de Matemática e Estatística será ofertada para os(as) ingressantes de um conjunto específico de cursos.

Art. 6º A matrícula nas disciplinas do Semestre Zero será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD).

Parágrafo único. A matrícula será de forma automática para os(as) ingressantes do Semestre Zero, cujo registro acadêmico já tenha sido efetuado.

Art. 7º A ementa das disciplinas ofertadas no Semestre Zero será apresentada no Plano de Ensino (Ficha 1 e Ficha 2) sob a responsabilidade dos(as) docentes das disciplinas e serão aprovadas pelas Coordenadorias de Políticas de Ensino de Graduação (COPEG), mediante parecer da Comissão de Apoio e Acompanhamento da Integralização Curricular na Educação Superior (CAAIC) e de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD) da PROGRAD.

Art. 8º As aulas serão ministradas em Ambiente Virtual de Aprendizagem, de forma remota, conforme especificado na Ficha 2 das disciplinas ofertadas.

I - Para lograr aprovação será necessário obter frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 50, não havendo exame final;

II - Somente as aprovações nas disciplinas ofertadas no Semestre Zero serão registradas no histórico escolar do(a) ingressante.

III - A aprovação em disciplina ofertada no Semestre Zero poderá ser contabilizada como horas de atividades formativas para o(a) ingressante no ano letivo de 2022, a critério do colegiado do respectivo curso.

IV- A aprovação em disciplina ofertada no Semestre Zero não dará direito à solicitação de exames de adiantamento de conhecimento e de aproveitamento de conhecimento em qualquer disciplina regular ofertada pela UFPR.

Art. 9º A presente Resolução somente se aplica aos(as) ingressantes da UFPR no ano letivo de 2022, durante o referido ano letivo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4538547** e o código CRC **02722BF3**.

Referência: Processo nº 23075.022165/2022-88

SEI nº 4538547